LIDO NO EXPEDIENTE
Em 18/06/2019
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/06/2019
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu, 18/06/2019
Presidente

Comissão de Obra e Serviços Públicos
Igarassu, 18/06/2019
Presidente

SANÇÃO
Em 1º/07/2019
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 104/2019

Aprovado em 1ª discussão
Por dez (10) x (02) dois
Sala das Sessões 25/06/2019
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por dez (10) x (02) dois
Sala das Sessões 25/06/2019
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Dispõe sobre a novação da personalidade jurídica da Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI e a racionalização de sua estrutura administrativa e reestruturação administrativa dos órgãos e entidades da administração direta e dá outras providências.

Art. 1º. Fica transformada a Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI em autarquia municipal de planejamento e controle urbano, denominada Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano – DECONUR, vinculado à Secretaria de Planejamento e Urbanismo – SEPLANUR.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano – DECONUR reger-se á por esta Lei e por seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I – seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;

II – suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações;

III – seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos;

IV – sua responsabilidade será objetiva na ação e subjetiva na omissão;

V – O Município de Igarassu terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

VI – tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativamente a impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como o regime de precatórios.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano – DECONUR será presidido por cidadão(ã) de reconhecida idoneidade moral, maior de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos, nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para o fiel exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. A política remuneratória do Presidente do DECONUR seguirá a simbologia DAS-2.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, aprovar o Regimento Interno do DECONUR, fixando-lhe a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas.

Art. 5º. A pessoa jurídica de direito público DECONUR, sucessora da URBI, absorverá todo o ativo e o passivo da empresa pública ora transformada em autarquia, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados até então pela empresa pública, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da entidade transformada continuarão a exercer suas atividades no DECONUR, restando preservado o regime jurídico celetista e assegurados todos os direitos e vantagens até então adquiridos e usufruídos por força da legislação trabalhista, da legislação municipal, de resoluções e regulamentos da URBI, de acordos coletivos de trabalho e de decisões judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo único. Os empregados públicos a que faz referência o *caput* deste dispositivo integrarão o Quadro Provisório em Extinção do DECONUR e terão seus salários reajustados em consonância com os critérios estabelecidos pela política salarial do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A fixação e a organização dos quadros de pessoal da DECONUR bem como a criação e a ocupação de cargos públicos de provimento efetivo serão precedidas de lei específica e dependerão de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se o provimento originário dos novos cargos públicos da autarquia ao regime jurídico estatutário.

Art. 8º. As atividades do DECONUR devem guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura de Igarassu, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Para o pleno desenvolvimento de suas finalidades, o DECONUR poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas

ou privadas que visem ao desenvolvimento de estudos, afetos às suas áreas, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.

Art. 10. O DECONUR poderá desenvolver programas, projetos e obras em regime de parceria com a iniciativa privada, respeitada a legislação pertinente às concessões públicas e de parcerias público-privadas.

Art. 11. Observada a legislação vigente, o DECONUR poderá pleitear a obtenção de financiamentos ou operações de crédito, nacionais ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à prévia apreciação do órgão controlador da política financeira do Município de Igarassu, à aprovação do Prefeito e mediante Lei autorizativa deliberada pela Câmara Municipal, almejando, sempre, o cumprimento dos programas relativos às suas finalidades.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação da URBI em DECONUR, objeto da presente lei, inclusive regulamentando a forma e os prazos para seu fiel cumprimento.

Art. 13. As atividades de gestão de Iluminação Pública, podação arbóreo arbustiva em vias públicas e em domínio privado que ofereçam riscos aos cidadãos, manutenção de espaços públicos como praças, parques e lagos bem como a manutenção elétrica dos prédios públicos municipais passam a ficar sob a responsabilidade da Secretaria da Cidade.

Art. 14. Fica criada, no âmbito da Secretaria da Cidade, a Secretaria Executiva de Iluminação Pública sob a gestão do secretário(a) ocupante de cargo de provimento em comissão de política remuneratória atrelada à simbologia DAS-2, o(a) qual ficará encarregado(a) de administrar unidade gestora da manutenção e da implantação da iluminação pública municipal em vias e nos espaços de domínio público.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva de Iluminação Pública realizar as ações de Iluminação Pública, promovendo a manutenção e a ampliação de tal serviço público em consonância com *caput* deste dispositivo.

§ 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a implantação da estrutura da Secretaria Executiva de Iluminação Pública serão obtidas a partir dos saldos orçamentários da URBI relativos às atividades descritas no *caput* e, em seguida, transpostas para a Secretaria Executiva de Iluminação Pública, preservando o quadro orçamentário já existente.

Art. 15. As atividades de Gestão Fundiária, Gestão Urbanística, Gestão de Uso e Ocupação do Solo, Fiscalização e Controle Urbano serão executadas pelo

DECONUR, sob supervisão do Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias necessárias para a composição e implantação da nova estrutura do DECONUR serão obtidas a partir dos saldos orçamentários provenientes da transformação da URBI, em consonância com a estrutura orçamentária já existente.

Art. 16. A Secretaria Executiva de Manutenção e Logística – SEMLOG passa a ser denominada de Secretaria Executiva de Serviços Públicos – SESP e, em decorrência, o art. 18, parágrafo único, I, da lei Complementar nº 41 de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 .....

I – Compete à Secretaria Executiva de Serviços Públicos – SESP:

a) Administrar os cemitérios municipais;

b) Executar as ações de coleta de resíduos sólidos urbanos no território municipal, promovendo a coleta seletiva e destinação final adequada, realizar a limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, podação arbóreo arbustivas em vias públicas, manutenção dos sistemas de drenagem da infraestrutura urbana e rural;

c) Executar atribuições correlatas as atividades gerais da Secretaria da Cidade, mediante ato administrativo do Secretário.".

Art. 17. O art. 7º da lei Complementar nº 41 de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O GPPEM passa a ser denominado Secretaria de Planejamento e urbanismo – SEPLANUR, com as seguintes atribuições:

I -Possui a função de coordenar os processos gerais de modelo de gestão, elaborar o planejamento das ações de governo com reflexo no orçamento público municipal, elaborar o orçamento público municipal e seus instrumentos acessórios;

II – Elaborar e coordenar os projetos de desenvolvimento urbanísticos e territoriais, realizar a gestão fundiária do município e realizar o controle urbano no âmbito municipal.

§ 1º - A SEPLANUR será composta por uma secretaria executiva e pela DECONUR.

§ 2º - A Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário e Tecnologia – SEPORT, antes integrante da Secretaria de Gestão Integrada, passa a integrar a SEPLANUR, com a nomenclatura SEPOR.

§ 3º - Compete à SEPOR:

a) promover o alinhamento estratégico de gestão governamental, interagindo com todos os órgãos da administração direta e indireta;
b) coordenar e avaliar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

Art. 18. Fica estabelecida a Diretoria de Planejamento Participativo no âmbito da Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário, tendo atribuição de exercer a política de orçamento público municipal e outras atividades relacionadas as ações de planejamento orçamentário previstas na legislação vigente, sob a nomenclatura DAS-3.

Art. 19. Fica estabelecida para Secretaria de Projetos Especiais e Monitoramento, possuindo as atribuições de elaborar e coordenar os projetos de captação de recursos extra orçamentários, monitorar as ações de Governo com a finalidade de promover a eficiência das unidades administrativas, executar a gestão de convênios e contratos com os demais entes da União, desenvolver os projetos técnicos de interesse da administração municipal e promover a integração tecnológica do Município e cuidar do suporte técnico da tecnologia da informação da rede municipal.

Art. 20. A Secretaria de projetos especiais e Monitoramento terá a seguinte composição:

I - Secretário – DAS-1, quantidade: 1 (um);
II - Secretário Executivo – DAS-2, quantidade: 1 (um);
III – Assessores Diretos e Diretores – DAS-3, quantidade: 6 (seis);
IV – Gerentes e Coordenadores – DAS-4, quantidade: 6 (seis).

Art. 21. Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 2.551/2005 com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Estabelece as Setoriais de Ouvidoria, tendo a seguinte estrutura:
I - Setorial de Redes Sociais;
II - Setorial Rural;
III – Setorial Litorânea;
IV – Setorial Urbana Área I (Alto do Céu a Agamenon);
V – Setorial Urbana Área II (Tabatinga a Água Mineral);
VI – Setorial Urbana Área III (Ana de Albuquerque a Santa Luzia);
VII – Setorial Urbana Área IV (Encanto Igarassu a Inhamã);

4.2 As Setoriais de Ouvidoria terão nomenclatura DAS-4.".

Art. 22. Fica revogado o art. 8º, §1º, I, da Lei Complementar nº 41 de 2015.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.520, de agosto de 1978 e suas alterações e a Lei Complementar nº 069/2017.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de junho de 2019.

Ademar Soares de Barros
Presidente